

09.2019.00002464-4.
Assunto: Proposta de Resolução para regulamentar os critérios de afastamento de Membros do Ministério Público para aperfeiçoamento técnico jurídico.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator: Exmo. Sr. Dr. Jorge Michel Ayres Martins (6.º Conselheiro).
1.ª Vistante: Exma. Sra. Dra. Silvia Abdala Tuma (ex-CGMP).
2.ª Vistante: Exma. Sra. Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza (Presidente em Substituição Legal).

2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00000208-7.
Objeto: Proposta de resolução com vistas a dispor sobre o Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas e dar outras providências.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator: Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Jorge Michel Ayres Martins (6.º Conselheiro).
Vistante: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Silvia Abdala Tuma (ex-CGMP).

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CGMP Nº 001/2026

Altera o Ato nº 002/2017-CGMP/AM, que dispõe sobre os deveres e condutas funcionais dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral do Ministério Público compete a fiscalização e orientação das atividades funcionais dos membros do Ministério Público, ex vi do Art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 011/93 e Art. 6º, incisos V, VI e VII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu Art. 239, V e IX, prevê, dentre os deveres dos membros do Ministério Público da União, os de "atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço" e "desempenhar com zelo e probidade as suas funções";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/1993, em seu Art. 43, II, V e VI, prevê, dentre os deveres dos(as) membros(as) do Ministério Público, os de "zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções,"assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença" e "desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções"; CONSIDERANDO que a presença física dos membros do Ministério Público nas audiências e atos judiciais presenciais é indispensável para garantir a efetividade da atuação ministerial e a defesa do interesse público, dos direitos sociais e individuais indisponíveis e a correta aplicação da justiça; CONSIDERANDO que a presença física dos membros no órgão de execução é indispensável para concretizar a representatividade ministerial perante a população, bem como para propiciar uma adequada gestão e controle da atividade administrativa, de modo a otimizar o serviço, tornando-o mais eficaz, célere e racional;

CONSIDERANDO o Art. 1º, caput, da Resolução n.º 26/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe: "é obrigatória a residência do membro do Ministério Público na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo";

CONSIDERANDO o Art. 1º, caput, da Recomendação n.º 205/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe: o "membro do Ministério Público, no exercício de suas funções, deve prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, no local de sua atuação, respeitados os horários de atendimento do órgão, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas", incluindo o atendimento ao advogado de qualquer uma das partes e de terceiros interessados; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na qualidade de defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como na qualidade de titular privativo da ação penal pública, protagonizar, de forma proativa e com resolutividade, a tutela das vítimas de crime, prevista no Art. 17, da Resolução n. 181/2017 e consolidada na Resolução n. 243/2021, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõem sobre a política institucional de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas;

CONSIDERANDO que a atuação diligente e presente dos membros do Ministério Público reforça a confiança da sociedade na Instituição e contribui para a transparência e eficiência da atuação institucional; CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o Art. 17, caput e inciso V, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e Arts. 47, caput e 51, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2.o da Recomendação de Caráter Geral nº 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, para que as Corregedorias-Gerais das unidades e ramos dos Ministérios Públicos da União e dos Estados promovam a fiscalização regular da presença física dos membros do Ministério Público nas sessões presenciais e híbridas de tribunais perante os quais oficiem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3.o da Recomendação de Caráter Geral nº 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, para que as Corregedorias-Gerais orientem os membros do Ministério Público quanto à importância da presença física em audiências e atos judiciais presenciais, bem como em sessões de tribunais perante os quais oficiem, ressaltando a relevância dessa prática para a defesa do interesse público e para a efetividade da justiça; CONSIDERANDO o disposto no Art. 5.o da Recomendação de Caráter Geral nº 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, para que as Corregedorias-Gerais, nas hipóteses de eventuais apurações disciplinares a respeito da presença física nas audiências judiciais presenciais e sessões de tribunais devam comunicar diretamente no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar mantido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do disposto na Recomendação nº 007/2022, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas, que trata do comparecimento pessoal do membro do Ministério Público do Amazonas às audiências e sessões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação resolutiva, cooperativa e estruturante do Ministério Público brasileiro diante de desconformidades institucionais e violações reiteradas de direitos e interesses sociais tutelados pela instituição, nos termos da Recomendação de Caráter Geral n.º 05/2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância de promover a unidade na atuação, a uniformização de entendimentos, incentivar a adoção de instrumentos estruturais e oferecer parâmetros orientadores aos membros e às unidades do Ministério Público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedor-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Silvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

CONSIDERANDO as recomendações do item V.2 do Relatório de Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais, datado de 26/8/2025, Procedimento ELO nº 1.01301/2024-62, realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, que recomendou à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas: "V.2.1 - que fiscalize o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros (as), quando convenientes ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art.118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto";

RESOLVE:

Art. 1.º O inciso II do art. 11-B do Ato nº 002/2017-CGMP/AM passa a vigorar com a seguinte redação:

II - participar das audiências com a câmera ligada, nas dependências da unidade ministerial, em local adequado e compatível com a liturgia do ato;

Art. 2.º O inciso III do art. 11-B do Ato nº 002/2017-CGMP/AM passa a vigorar com a seguinte redação:

III - abster-se de utilizar filtros ou fundos estáticos.

Art. 3.º O presente ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)
SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Inquérito Policial nº 32744/2025 – DECCM
Processo: 0707776-58.2025.8.04.1000
Número MP: 08.2025.00114096-8
Notificação nº 0032/2026/83ºPJ
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 32744/2025, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Norte Leste, judicializado sob o n.º 0707776-58.2025.8.04.1000 e em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.
No ensejo, informa-se que, em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do

recebimento da presente comunicação, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.
Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 83promotoria.mao@mpam.mp.br
assinado eletronicamente
CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO 0006/2026/57PRODIHC
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00000498-3, instaurada para apurar suposta demora na tramitação de processo de concessão de moradia. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0030/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Manaus, 09 de fevereiro de 2026.
ANTONIO JOSÉ MANCELHA
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Policial nº 32844/2025
Processo: 0710072-53.2025.8.04.1000
Número MP: 08.2025.00114545-2
Notificação nº 0028/2026/83ºPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 32844/2025, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher – NORTE/LESTE, judicializado sob o n.º 0710072-53.2025.8.04.1000 e em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.
No ensejo, informa-se que, em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente comunicação, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.
Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 83promotoria.mao@mpam.mp.br
CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor(a) de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500